Fls. 598

ANEXO I - Termo de Referência

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

Fls. 599
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA

1.1. SECRETARIA DE SAÚDE.

2.OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MORRINHOS/CE.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.2.1. As estimativas das quantidades, especificações e valores detalhadas por lote/item desta contratação, constantes do Anexo I, foram elaboradas com base em levantamento realizado pela unidade gestora do Município, considerando, especialmente, os seguintes parâmetros:

a) O histórico de consumo e de distribuição de medicamentos registrado em exercícios anteriores;

b) A necessidade atual de atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE, considerando o atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde e a manutenção do abastecimento regular das unidades de saúde;

c) A previsão de consumo dos medicamentos, considerando as necessidades dos serviços de saúde e a continuidade do fornecimento dos itens essenciais ao atendimento da população;

d) A inexistência de contrato vigente que contemple, de forma suficiente, o fornecimento dos medicamentos objeto desta contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, aplicando-se suas disposições à aquisição de medicamentos objeto deste Termo de Referência.

3.2. No âmbito municipal, aplica-se o **Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024**, que regulamenta a aplicação da **Lei nº 14.133/2021** no Município de Morrinhos/CE, observadas as disposições pertinentes ao planejamento, à contratação, à execução e à fiscalização do objeto.

3.3. A contratação observará, igualmente, os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento adequado e regular dos medicamentos destinados ao atendimento da população.

4. DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1. DA AQUISIÇÃO

4.1.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de fornecimento de medicamentos, insumos correlatos e equipamentos médico-hospitalares para atender às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, visando assegurar o abastecimento regular das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde e garantir a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.2. Os medicamentos constituem insumos essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde, sendo utilizados na prevenção, no tratamento e no acompanhamento de diversas condições de saúde da população. A manutenção de estoque adequado e a reposição regular desses produtos são indispensáveis para evitar desabastecimentos, interrupções de tratamentos e prejuízos à continuidade da assistência prestada pelas unidades de saúde do Município.

4.1.3. A aquisição também se mostra necessária para assegurar o atendimento das demandas ordinárias da rede municipal de saúde, considerando o consumo dos medicamentos, as necessidades dos serviços e a assistência aos usuários. Dessa forma, a disponibilidade dos produtos contribui para a continuidade e a

regularidade dos atendimentos, permitindo que os profissionais de saúde disponham dos medicamentos necessários à execução das ações e serviços públicos de saúde.
4.1.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde, para a continuidade dos tratamentos e para a prestação eficiente e regular dos serviços de saúde à população de Morrinhos/CE, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE
4.2.1. Quanto à adoção do Pregão em sua forma eletrônica, verifica-se que se trata da modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens comuns (art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o de menor preço por lote.
4.2.2. Os medicamentos, insumos correlatos e equipamentos médico-hospitalares objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que suas características, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento e demais especificações podem ser objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, com base em parâmetros usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.
4.2.3. Dessa forma, a realização da licitação na modalidade Pregão mostra-se adequada à natureza do objeto, possibilitando a participação de diferentes fornecedores, a ampliação da competitividade e a seleção da proposta que atenda às especificações estabelecidas pela Administração, observados os princípios da isonomia, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência.
4.2.4. A contratação deverá observar, ainda, as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas relacionadas à regularidade dos fornecedores e dos produtos perante os órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

4.3. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP
4.3.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observadas as condições e hipóteses estabelecidas na legislação vigente.
4.3.2. Para a presente contratação, considerando a natureza e as características do objeto, bem como a necessidade de assegurar ampla participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos medicamentos, não será adotada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco a reserva de cotas, quando configuradas as hipóteses legais que autorizam a não aplicação desses benefícios.
4.3.3. A decisão fundamenta-se no disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar não serão aplicados quando não forem vantajosos para a Administração Pública ou representarem prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
4.3.4. Considerando a diversidade de medicamentos, suas diferentes apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e condições de fornecimento, bem como a necessidade de garantir a participação de fornecedores com capacidade para atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, entende-se pertinente a adoção de procedimento que preserve a competitividade do certame e amplie o universo de potenciais fornecedores, sem prejuízo da observância do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação.
4.3.5. Ressalta-se que a não adoção da exclusividade ou da reserva de cotas, nas hipóteses legalmente justificadas, não afasta os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
4.3.6. Dessa forma, a medida busca compatibilizar o tratamento diferenciado previsto na legislação com as características específicas da contratação, preservando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, sem restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

601

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, compreendendo a aquisição de itens farmacêuticos, correlatos e equipamentos para atender às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, mediante certame licitatório, com entregas parceladas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), permitindo otimização do espaço de armazenamento físico, controle rigoroso da cadeia de frio e validade dos produtos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como anexo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, incluindo as condições de fornecimento, especificações dos medicamentos, formas de apresentação, prazos e demais exigências necessárias à adequada execução do objeto, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66)

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;

d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, quando exigido, expedido pelo órgão competente, observadas as disposições legais aplicáveis;

e) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores atuais;

f) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor;

h) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO: documento oficial com foto e CPF do sócio administrador, titular da empresa ou responsável legal, quando necessário à comprovação da representação da licitante.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

607

União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

g) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando a atividade exercida não estiver sujeita a tais inscrições.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos valores e fórmulas de cálculo serão definidos no instrumento convocatório. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos referidos índices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação/lote, nos termos da legislação aplicável;

d) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

e) Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal;

f) No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

g) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, serão observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao seu regime jurídico e contábil, devendo ser apresentados os documentos econômico-financeiros exigíveis para fins de habilitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente;

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

i) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

j) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (Art. 67)

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos ou bens similares, em características e quantidades compatíveis com o objeto da contratação ou com o item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade da licitante para executar o fornecimento pretendido;
b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos bens fornecidos, o período ou data de execução do fornecimento, bem como o nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão e os meios de contato para eventual confirmação de sua autenticidade;
c) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, quando necessário, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e indicação do local em que o objeto foi fornecido, dentre outros documentos pertinentes;
d) Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, não sendo admitida a exigência de experiência em características ou condições que não guardem relação com o fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo de Referência.
Para os lotes de medicamentos:
e) Licença/Alvará de Funcionamento Sanitário expedido pelo órgão competente;
f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE, para medicamentos de uso controlado - Portaria SVS/MS nº 344/1998) emitida pela ANVISA;
g) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).
Para os lotes de correlatos e equipamentos:
h) Para os lotes pertinentes a correlatos e equipamentos, exigir-se-á a comprovação de regularidade sanitária e cadastramento/registro do produto na ANVISA, conforme a classe de risco do correlato.

7.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Declaração de que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
b) Declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
e) Os documentos e declarações apresentados deverão conter clara identificação da licitante e, quando aplicável, de seu representante legal, possibilitando a conferência das informações e a realização de eventuais diligências pela Administração.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da Administração e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
8.2. Os medicamentos deverão ser entregues no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE, dentro do prazo máximo será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva documentação fiscal.
8.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente acondicionadas, contendo as informações necessárias à identificação do produto, tais como nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, fabricante, lote, data de

fabricação e prazo de validade correspondente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da vida útil de fábrica, ou, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica prévia aceita pela Administração, quando aplicáveis.

8.4. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e demais características estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

8.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento, de modo a preservar sua qualidade, integridade e eficácia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

8.6. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência quanto à quantidade, identificação, integridade das embalagens, especificações, validade e demais condições estabelecidas para o fornecimento.

8.7. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos medicamentos com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação dos medicamentos, desde que constatado o atendimento integral das condições estabelecidas na contratação.

8.9. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, produtos em desacordo com as especificações, embalagens violadas ou danificadas, quantitativos divergentes ou qualquer outra desconformidade, a contratada deverá promover a substituição ou complementação dos itens, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.10. O não atendimento às condições estabelecidas para o fornecimento poderá implicar a recusa do objeto, sem prejuízo da obrigação de substituição dos produtos e da aplicação das penalidades cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

8.11. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com a natureza do produto e suficiente para possibilitar sua utilização pela Administração, observadas as condições e o prazo mínimo de validade eventualmente estabelecidos no instrumento convocatório.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

9.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando constatadas irregularidades no fornecimento dos medicamentos.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos procedimentos de entrega, recebimento e conferência dos medicamentos e das sanções aplicáveis.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, especialmente quanto às quantidades, especificações, condições de entrega, integridade das embalagens, validade e demais requisitos estabelecidos para os medicamentos, de modo a assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração.

605

9.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade no fornecimento, o fiscal do contrato notificará a contratada para a adoção das medidas necessárias à correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
9.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.
9.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar o fornecimento dos medicamentos nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.
9.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade do fornecimento ou à realização de nova contratação, quando necessária.
9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, documentos relativos às entregas, recebimentos, alterações e demais atos pertinentes, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da Administração.
9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará as situações que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
9.9.1. O gestor do contrato acompanhará as avaliações realizadas pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando o atendimento das condições estabelecidas para o fornecimento, as ocorrências registradas e eventuais penalidades aplicadas.
9.9.2. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando constatadas infrações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.
9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, o cumprimento das obrigações pela contratada, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado e regular dos medicamentos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.
10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, desconformidades com as especificações contratadas ou inadequações quanto à embalagem, identificação, validade ou demais condições exigidas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução

606

contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos comprovadamente sofridos, observada a legislação aplicável.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista por meio dos sistemas ou documentos disponíveis à Administração, apresentar, quando exigidos para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual ou Distrital, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme aplicável e nos termos da legislação vigente.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a integridade ou a regularidade dos medicamentos contratados.

10.10. Suspender ou interromper, por determinação do Contratante, o fornecimento de medicamentos que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações, condições de conservação, transporte, armazenamento ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado pela Administração, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação indevida possa causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas sanitárias, regulatórias e demais disposições aplicáveis ao fornecimento, transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos.

10.17. Observar, durante todo o fornecimento, as normas e exigências dos órgãos competentes relacionadas à comercialização, transporte, acondicionamento, conservação, armazenamento e fornecimento de medicamentos, responsabilizando-se pela manutenção das condições adequadas de qualidade, segurança, integridade e eficácia dos produtos até a sua entrega ao Contratante.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer alteração que possa modificar as condições de fornecimento, as especificações, a apresentação ou as características dos medicamentos contratados, ressalvadas as situações devidamente justificadas e admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

10.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

607

11.2. Receber os medicamentos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou incorreções verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, especialmente quanto às condições de fornecimento, quantidade, especificações, integridade das embalagens, validade e demais requisitos estabelecidos para os medicamentos.
11.5. Comunicar ao Contratado, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos medicamentos fornecidos, para que seja emitida Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos medicamentos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação, no contrato e no instrumento convocatório, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.
11.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando necessário.
11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada por igual período.
11.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
11.12. Indicar previamente ao Contratado o local, a data e o horário para entrega dos medicamentos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
11.13. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento, sempre que solicitadas pelo Contratado e pertinentes ao objeto contratado.
11.14. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o registro das ocorrências e das providências adotadas durante a execução contratual.
11.15. Permitir o acesso dos representantes do Contratado aos locais destinados à entrega dos medicamentos, quando necessário, desde que observadas as normas de segurança, controle de acesso e demais regras estabelecidas pela Administração.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos no interesse do Município de Morrinhos/CE e não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, de seus agentes, empregados ou prepostos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
12.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando ao gestor do contrato aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

608

12.4. A fiscalização verificará, especialmente, a conformidade dos medicamentos entregues quanto às especificações, quantidades, apresentação, integridade das embalagens, identificação, prazo de validade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
12.5. As determinações do fiscal do contrato deverão ser atendidas pelo Contratado, ressalvadas aquelas que impliquem alteração do objeto ou das condições contratuais, as quais deverão observar os procedimentos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe coordenar e acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
13.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução do objeto, em conjunto com as informações e registros produzidos pelo fiscal do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, o regular processamento das entregas e o atendimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
13.3. O gestor do contrato deverá comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, ocorrências ou situações que possam comprometer a execução contratual, para adoção das medidas administrativas cabíveis.
13.4. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
13.5. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal, inclusive quanto às entregas, ocorrências, notificações e providências adotadas, promovendo, quando necessário, os encaminhamentos para regularização das situações identificadas.
13.6. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado e, quando necessário, adotar as providências para o regular processamento das obrigações administrativas, inclusive quanto à liquidação e ao pagamento, observadas as atribuições dos agentes responsáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A verificação do fornecimento será realizada com base nos produtos efetivamente entregues pelo Contratado, de acordo com as solicitações e Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente conferidas e atestadas pelo servidor responsável.
14.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
14.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa e a verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
14.4. Para fins de pagamento, o Contratado deverá comprovar, quando exigível, a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.
14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas necessárias à correção da irregularidade, sem prejuízo dos prazos legalmente aplicáveis.
14.6. O pagamento somente será realizado após o recebimento e a aceitação dos medicamentos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, não sendo efetuados pagamentos antecipados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observados os prazos, condições e requisitos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

609

15.2. O reajuste, quando cabível, será aplicado após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice oficial aplicável (IPCA/IBGE), observada a legislação vigente.
15.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual, observada a relação originalmente pactuada entre as partes.
15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo Contratado, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que demonstre a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão sobre os custos do fornecimento e a efetiva alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.
15.5. A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo deferi-lo total ou parcialmente ou indeferi-lo, conforme a comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução contratual, observados a legislação aplicável, o interesse público e a manutenção das condições efetivamente pactuadas.
15.6. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não serão concedidos de forma automática, devendo ser observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis a cada hipótese.

16. DOS VALORES ESTIMADOS

16.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 542.164,85 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** conforme levantamento realizado com base na Pesquisa Oficial de Preços consolidada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos-CE.
16.2. Ressalta-se que o detalhamento dos quantitativos e respectivos valores unitários e totais encontra-se devidamente discriminado no Anexo I deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos-CE.
17.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	10.301.0010.2.118 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Atenção Primária. 10.302.0011.2.127 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00 - Material de consumo
Fonte de Recursos:	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos 1500100200 - Receitas de impostos e transf. - Saúde 1600000000 - Transferência SUS - Bloco de Manutenção 1706000000 – Transferência especial da União.

Morrinhos (CE) 04 de novembro 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Ana Kesley Soeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

610

Vitória de Jesus Carneiro Rocha
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

José Adryha de Vasconcelos
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

De acordo,

Mayrla Keyla da Costa Barroso

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso